



# PREFEITURA DE SOBRAL

## CONTRATO

Contrato nº 0054/2019 -SMS.

Processo nº P078654/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O) A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL E (O) A EMPRESA ORTOBRAL ORTOPEDIA TÉCNICA INDÚSTRIAL E COMERCIO LTDA-ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à Rua Boulevard João Barbosa nº 776, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.010.190, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal da Saúde o (a) **Sr.ª REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 82202084 SSP-CE e CPF nº 310.687.583-68, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **ORTOBRAL ORTOPEDIA TÉCNICA INDÚSTRIAL E COMERCIO LTDA-ME** com sede na Av. Dom José Tupinambá da Frotá, nº 2183, Sobral/CE, CEP: 62.010-290, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 06.937.323/0001-92, E-mail: ortobral@hotmail.com, Tel: (88) 3614-8201, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ JULIÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade no 20.975.099 SSP/SP, e do CPF nº 091.440.958-13, residente e domiciliada(o) em Município: Sobral/CE, na Rua Oriano Mendes, no 55 – Bairro: Centro – CEP: 62.010-370, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 070/2019, Ata de Registro de Preços nº 057/2019 - SMS**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 070/2019, Ata de Registro de Preços nº 057/2019 - SMS**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de órtese e prótese destinados aos pacientes com deficiência física atendidos pelo Serviço de Apoio ao Cidadão Sobralense - SACS do Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

#### 3.2. Dos ITENS contratados:

Itens	Quantidade	Und	Descrição	Marca/ fabricante	Vr. Unitário	Vr. Total
1	30	UNID	ANDADOR DOBRÁVEL ADULTO SEM RODÍZIO: ANDADOR DE ALUMÍNIO, COM REGULAGEM DE ALTURA, SEM RODAS.	SEQUENCIAL	R\$ 107,33	R\$ 3.219,90

Liviane de Moraes Cavalcante  
OAB-CE Nº 25.817


**PREFEITURA DE**  
**SOBRAL**

10	2	UNID	CINTA ELÁSTICA ABDOMINAL: CONFECCIONADA EM ELÁSTICO RESISTENTE, COSTURAS ALINHADAS COM PONTOS REGULARMENTE DISTRIBUÍDOS, FECHO EM VELCRO, FORMATO ANATÔMICO, FLEXÍVEL, COMPRESSÍVEL E LAVÁVEL.	GLC	R\$ 64,50	R\$ 129,00
11	5	UNID	CINTA ELÁSTICA LOMBAR: CONFECCIONADA EM ELÁSTICO RESISTENTE, FECHO EM VELCRO, FORMATO ANATÔMICO, FLEXÍVEL, COMPRESSÍVEL E LAVÁVEL.	GLC	R\$ 66,66	R\$ 333,30
14	30	UNID	COLCHÃO D'ÁGUA ARTICULADO: COLCHÃO PVC PNEUMÁTICO DE DUPLA CAMADA, PVC ANTI CHAMAS, 01 VÁLVULA PARA ÁGUA E 01 VÁLVULA PARA AR, SUPORTA ATÉ 130 KG.	AG PLÁSTICO	R\$ 126,25	R\$ 3.787,50
16	10	UNID	COLETE PUTTI ALTO: USO NA ESTABILIZAÇÃO DORSO-LOMBO-SACRA, ELÁSTICO RESISTENTE, REFORÇO LATERAL, BARBATANAS EM DURALUMÍNIO, FECHOS EM VELCRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	TAKE CARE	R\$ 151,66	R\$ 1.516,60
17	30	UNID	COLETE PUTTI BAIXO: COLETE, PUTTI BAIXO, USO NA RECUPERAÇÃO DA CONTRATURA PARA-VÉRTEBRAL, ELÁSTICO RESISTENTE, REFORÇO LATERAL, BARBATANAS EM DURALUMÍNIO, FECHOS EM VELCRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	TAKE CARE	R\$ 133,33	R\$ 3.999,90
19	10	UNID	JOELHEIRA CURTA, CONFECCIONADA EM NEOPRENE REVESTIDO, COM PRESENÇA DE ORIFÍCIO REFORÇADO PARA PROTEÇÃO DA ÁREA DA PATELA	GLC	R\$ 24,00	R\$ 240,00
20	20	PAR	MEIA ELÁSTICA MEDICINAL TERAPÊUTICA DE COMPRESSÃO, EM POLIAMIDA E ELASTANO, COMPRESSÃO DE 20/30MMHG, BEGE.	VENOSAN	R\$ 219,00	R\$ 4.380,00

  
 Fiviane de Moraes Cavalcante  
 OAB-CE Nº 25.817

21	15	PAR	MULETA AXILAR: MULETA COM MANOPLAS DE ALTURA REGULÁVEL E HASTES DUPLAS DE COMPRIMENTO AJUSTAVEL NA ALTURA, PONTEIRA DE BORRACHA RESISTENTE, AXILAR EM ALUMÍNIO. ESTRUTURA TUBULAR ANODIZADOS COM APOIOS AXILARES DE MATERIAL EMBORRACHADO OU ALMOFADADO.	SEQUENCIAL	R\$ 92,96	R\$ 1.394,40
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>						<b>R\$ 19.000,60</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 19.000,60 (dezenove mil e sessenta centavos)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) **Secretaria municipal da saúde / Fundo Municipal da Saúde** e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

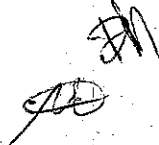
#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: **07.01.10.302.0073.2.299.0000.3.3.90.32.00.1.211.0000.00 – MUNICIPAL**

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art.


  
 Viviane de Moraes Cavalcante  
 OAB-CE Nº 25.817

61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.3.** O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**8.4.** O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à entrega:

**10.1.1.** Considerando-se o recebimento, por parte dos vencedores, das respectivas Ordens de Compras/Notas de Empenhos, a entrega será POR DEMANDA, conforme necessidade informada pela Gerência do Serviço de Apoio ao Cidadão Sobralense (SACS), com prazo de 10 (dez) dias corridos, após solicitada pela mesma.

**10.1.2.** Os materiais deverão ser entregues no Serviço de Apoio ao Cidadão Sobralense (SACS), situado na Rua Anahid de Andrade, Nº S/N, bairro Centro, Sobral-CE, nos horários e dias da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira.

**10.1.3.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados a ele.

**10.1.4.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.5.** A CONTRATADA deverá entregar **qualquer** quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato, tendo a contratada o prazo de 10 (dez) dias úteis para fornecer o produto adequado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelos órgãos/entidades participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços), contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

**11.10.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

**11.11.** Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à perfeita entrega do objeto licitado no local indicado pela CONTRATANTE, inclusive, ainda, a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros que eventualmente estejam vinculados a tal ato.

**11.12.** Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução do objeto, serão de responsabilidades única e exclusiva da licitante vencedora, inclusive os ônus decorrentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.5.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr.<sup>a</sup> **Alana Aguiar Albuquerque, Gerente da Célula do Serviço de Apoio ao Cidadão Sobralense - SACS** da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

  
  
Viviane de Moraes Cavalcante  
OAB-CE Nº 25.817

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**14.2.** O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.3.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.3.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.3.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.4.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário

  
Arlene de Moraes Cavalcante  
OAB-CE Nº 25.817



Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 21 de Fevereiro de 2020.

**REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**  
CONTRATANTE

**JOSÉ JULIANO DE OLIVEIRA**  
CPF nº 091.440.958-13  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

CPF: 059.208.273-06

2.

CPF: 076400853-78

**Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE**

PALOMA ÁVILA MDREIRA	RG (fronte e verso) ou Carteira de Nascimento Comprovante de Matrícula ou Frequência Escolar
RAFAELA FREIRE COSTA	Histórico escolar ou Boletim Escolar do mês de dezembro de 2019
RAFAEL LINO MOKWA	A idade não atenda ao pré-requisito de faixa-etária
RAMON OLIVEIRA SOUZA	Histórico escolar ou Boletim Escolar do mês de dezembro de 2019
RAQUEL DAS NEVES BARROS FERREIRA SILVA	RG (fronte e verso) ou Carteira de Nascimento
ROSIANE RICARDO DE SOUZA	Comprovante de Matrícula ou Frequência Escolar Histórico escolar ou Boletim Escolar do mês de dezembro de 2019
SAMARA SOUSA PAIVA	Boletim Escolar com a média escolar do candidato (mostrando a nota final anual) Comprovante em andamento ou conclusão dos anos do ensino médio
SARA HAYANAH DOS SANTOS	RG (fronte e verso) ou Carteira de Nascimento Comprovante de Residência Comprovante de Matrícula ou Frequência Escolar Comprovante em andamento ou conclusão dos anos do ensino médio
STEPHENI LEVINE MATOS RODRIGUES	Boletim Escolar com a média escolar do candidato (mostrando a nota final anual) Comprovante de Matrícula ou Frequência Escolar Histórico escolar ou Boletim Escolar do mês de dezembro de 2019 Comprovante em andamento ou conclusão dos anos do ensino médio
TAUANE DE SOUSA LOPES	Boletim Escolar com a média escolar do candidato (mostrando a nota final anual) Comprovante de Matrícula ou Frequência Escolar Comprovante em andamento ou conclusão dos anos do ensino médio
VITÓRIA ENYLLÉ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	Boletim Escolar com a média escolar do candidato (mostrando a nota final anual) Histórico escolar ou Boletim Escolar do mês de dezembro de 2019
VITÓRIA JÉSSICA DE SOUSA BARROS	Boletim Escolar com a média escolar do candidato (mostrando a nota final anual) Boletim Escolar com a média escolar do candidato (mostrando a nota final anual) Comprovante de Matrícula ou Frequência Escolar
WERBERT SOUSA LIRA	Histórico escolar ou Boletim Escolar do mês de dezembro de 2019 Boletim Escolar com a média escolar do candidato (mostrando a nota final anual) Boletim Escolar com a média escolar do candidato (mostrando a nota final anual)
WESLEY SOUSA LIRA	RG (fronte e verso) ou Carteira de Nascimento Histórico escolar ou Boletim Escolar do mês de dezembro de 2019
YAN GABRIEL LUCIANO DE MORAIS	Boletim Escolar com a média escolar do candidato (mostrando a nota final anual) RG (fronte e verso) ou Carteira de Nascimento Comprovante de Matrícula ou Frequência Escolar Histórico escolar ou Boletim Escolar do mês de dezembro de 2019 Comprovante em andamento ou conclusão dos anos do ensino médio Provação Boletim Escolar com a média escolar do candidato (mostrando a nota final anual)
YARA EVELYN LIBERATO BRANDÃO	RG (fronte e verso) ou Carteira de Nascimento Comprovante de Matrícula ou Frequência Escolar Histórico escolar ou Boletim Escolar do mês de dezembro de 2019 Comprovante em andamento ou conclusão dos anos do ensino médio

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO ATO DE Nº 414/2019- GABPREF - ERRATA - A SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, nomeada através do Ato nº 260/2019 - GABPREF, torna público para conhecimento dos interessados que pela presente errata, fica alterado o que se segue: ONDE SE LÊ: De 1º de julho de 2019 a 25 de fevereiro de 2020. LEIA-SE: De 1º de julho de 2019 a 25 de março de 2020 e no período de 25 de março de 2020 a 25 de abril de 2020, referente ao gozo de férias. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de fevereiro de 2020. Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA.**

**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL**

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através do Decreto nº 2.348/2020, comunica o resultado do CREDENCIAMENTO nº 001/2020-SMS, cujo objeto trata-se do CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE EXAMES DE ULTRA-SONOGRAFIA DE ACORDO COM A TABELA SUS, tendo como resultado DESERTO. Comissão de Licitações. Sobral - Ceará, 21 de fevereiro de 2020. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso-PRESIDENTE DA COMISSÃO.**

**SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2020-SEFIN - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da Secretaria do Orçamento e Finanças, neste ato representada por seu Secretário em Substituição (Ato nº 102/2020 - GABPREF), o Sr. PEDRO OLÍMPIO DE MENEZES NETO. CONTRATADA: MANOEL ARAGÃO MUNIZ - ME, neste ato representada pelo Sr. MANOEL ARAGÃO MUNIZ. OBJETO: O presente Termo Aditivo do Contrato tem por objetivo acrescer o quantitativo inicialmente contratado, cujo objeto prevê "Aquisição de gêneros alimentícios (café, açúcar e água mineral) para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral/CE", de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Contrato integrante do Processo nº P070366/2019, do qual este Termo passa a ser integrante. VALOR: O valor do presente Termo Aditivo importa em um acréscimo de R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais), correspondendo ao percentual de 24,89% (vinte e quatro vírgula oitenta e nove por cento), dentro do máximo permitido por Lei. ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: Pedro Olímpio de Menezes Neto - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS EM EXERCÍCIO - Manoel Aragão Muniz - Representante da MANOEL ARAGÃO MUNIZ - ME. Dayane Araújo Linhares de Menezes - COORDENADORA JURÍDICA DA SEFIN.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019 - SME - PROCESSO Nº P101063/2019 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). CONTRATADA: Empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.726.292/0001-40. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, parágrafo primeiro, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, compreendida no**

período de 23/01/2020 a 21/07/2020, e EXECUÇÃO, compreendida no período de 20/02/2020 a 19/07/2020, para a "CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PADRÃO FNDE, TIPO I, NO COMPLEXO NOVA CAIÇARA Nº 02, EM SOBRAL/CE". DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2020. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Alexandre José de Lucena Rodrigues - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

**EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2018 - SME - PROCESSO Nº P105963/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). CONTRATADA: Empresa R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.858.301/0001-65. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, parágrafo primeiro, incisos I e VI, da Lei nº 8.666/93. DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, compreendida no período de 09/03/2020 a 07/06/2020, E EXECUÇÃO, compreendida no período de 08/02/2020 a 08/05/2020, para a "conclusão da obra de construção de uma escola de 6 salas, no bairro Cohab II, em Sobral/CE". DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2020. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Francisco Renan de Azevedo Portela - CONTRATADA. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0054/2020-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa ORTOBRAL ORTOPEDIA TÉCNICA INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA-ME, CNPJ sob o nº 06.937.323/0001-92 Matriz. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de órtese e prótese destinados aos pacientes com deficiência física atendidos pelo Serviço de Apoio ao Cidadão Sobralense - SACS do Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 070/2019, Ata de Registro de Preços nº 057/2019 - SMS. VALOR GLOBAL: R\$ 19.000,60 (dezenove mil e sessenta centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Srª Alana Aguiar Albuquerque, Gerente da Célula do Serviço de Apoio ao Cidadão Sobralense - SACS. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: José Julião de Oliveira. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 032/2018-SMS. CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, a Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA. CONTRATADA: Empresa FISIOSAÚDE MESQUITA & FREITAS LTDA-ME. CNPJ: 20.967.518/0001-06. OBJETO: O presente aditivo ao Contrato nº 032/2018-SMS tem por objetivo a prorrogação da vigência para a prestação de serviços de realização de procedimentos clínicos na área de reabilitação fisioterápica de acordo com a tabela SUS. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 27/02/2020 a 26/02/2021. DATA: 21 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Maria Sirlânia Mendes Magalhães. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2019-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua secretária Municipal da saúde a Sr. Regina Célia Carvalho da Silva. CONTRATADO: CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 02.736.051/0001-01. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 045/2019-SMS, cujo objeto é a prestação de serviços de Locação de Impressoras Multifuncional Monocromática destinada às unidades pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 25 de fevereiro de 2020 a 24 de fevereiro de 2021. DATA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia**